

Recurso interposto em 27 de Outubro de 2006 — Lemaître Sécurité/Comissão**(Processo T-301/06)**

(2006/C 326/129)

*Língua do processo: francês***Partes***Recorrente:* Lemaître Sécurité SAS (La Walck, França), (Representante: D. Bollecker, advogado)*Recorrida:* Comissão das Comunidades Europeias**Pedidos da recorrente**

- declarar admissível o recurso de anulação interposto pela sociedade Lemaître Sécurité da decisão da Comissão de encerramento do processo antidumping, de 28 de Agosto de 2006;
- anular a decisão de encerramento do processo antidumping, de 28 de Agosto de 2006, em conformidade com o disposto no artigo 231.º, primeiro parágrafo, CE;
- ordenar o reexame do encerramento do processo antidumping para o calçado com protecção;
- velar pela execução do acórdão do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, por força do artigo 233.º CE;
- condenar a Comissão nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Pela Decisão 2006/582/CE, de 28 de Agosto de 2006 ⁽¹⁾, a Comissão decidiu encerrar o processo antidumping, relativo às importações de calçado com biqueira protectora originário da República Popular da China e da Índia, depois de o autor principal da denúncia a ter retirado na sequência da carta da Comissão de 5 de Julho de 2006, em que esta reconhecia, após ter efectuado um inquérito, a existência de uma prática de dumping no calçado com protecção, mas que recusava a instituição de direitos antidumping pelo facto de a Comunidade Europeia não ter interesse em instituir tais direitos. A recorrente, produtora europeia de calçado com protecção, alega que, em virtude da importação de calçado proveniente da China e da Índia, sofreu um prejuízo de ordem económica e estratégica por não terem sido tomadas medidas para restabelecer uma concorrência equitativa.

A recorrente invoca três fundamentos de recurso

O primeiro fundamento é relativo à falta de fundamentação, na medida em que, segundo a recorrente, a Comissão não apresentou de forma clara e inequívoca as razões que a levaram a não adoptar as medidas antidumping.

O segundo fundamento é relativo à violação do artigo 9.º, n.º 1, do Regulamento n.º 384/96 ⁽²⁾, conjugado com os artigos 2.º,

3.º, alínea m), 127.º, segundo parágrafo, e 157.º, primeiro parágrafo, CE, na medida em que a Comissão não apreciou correctamente, no caso em apreço, a existência de um interesse comunitário em adoptar as medidas antidumping.

Através do seu terceiro fundamento, a recorrente alega que a Comissão violou o princípio da confiança legítima ao reconhecer expressamente o dumping no calçado com protecção e ao recusar as medidas para o corrigir.

⁽¹⁾ JO L 234, p. 33.

⁽²⁾ Regulamento (CE) n.º 384/96 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1995, relativo à defesa contra as importações objecto de dumping de países não membros da Comunidade Europeia (JO 1996, L 56, p.1) na última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2117/2005 (JO L 340, p. 17).

Recurso interposto em 6 de Novembro de 2006 — UniCredito Italiano/IHMI — Union Investment Privatfonds GmbH**(Processo T-303/06)**

(2006/C 326/130)

*Língua em que o recurso foi interposto: italiano***Partes***Recorrente:* UniCredito Italiano S.p.A. (Génova, Itália) (representantes: G. Floridia e R. Floridia, advogados)*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Union Investment Privatfonds GmbH**Pedidos da recorrente**

- Anulação da decisão da Segunda Câmara de Recurso do IHMI, de 5 de Setembro de 2006, adoptada nos processos apensos R 196/2005-2 e R 211/2005-2, relativos ao processo de oposição n.º B490971 referente ao pedido de marca comunitária n.º 2.236.164.
- Condenação do IHMI na totalidade das despesas.

Fundamentos e principais argumentos*Requerente da marca comunitária:* UniCredito Italiano S.p.A.

Marca comunitária em causa: marca nominativa «UNIWEB» (pedido de registo n.º 2.236.164) para serviços das classes 35, 36 e 42.

Titular da marca ou sinal invocado no processo de oposição: Union Investment Privatfonds GmbH, anteriormente Union Investment Gesellschaft GmbH

Marca ou sinal invocado em apoio da oposição: marcas nominativas alemãs «UNIFONDS» (n.º 991.995) e «UNIRAK» (n.º 991.997) e marca figurativa alemã «UNIZINS» (n.º 2.016.954) para identificar o investimento de fundos na aceção da classe 36

Decisão da Divisão de Oposição: deferimento parcial da oposição na parte em que reconhece um risco de confusão «apenas relativamente aos serviços considerados semelhantes»

Decisão da Câmara de Recurso: negado provimento ao recurso

Fundamentos invocados: a decisão impugnada aplicou erradamente a teoria da protecção alargada das marcas ditas de série, desenvolvida pelo Tribunal de Primeira Instância no acórdão que proferiu em 23 de Fevereiro de 2006 no processo T-194/03, Bainbridge, porque os dois requisitos necessários para esse efeito não estão preenchidos: a) é necessário que o elemento comum da série das marcas anteriores seja distintivo; e b) é necessário que as marcas anteriores sejam utilizadas e apreendidas pelo público de referência como significativas de uma multiplicidade de produtos e/ou de serviços.

**Recurso interposto em 10 de Novembro de 2006 — Reber/
/IHMI (Mozart)**

(Processo T-304/06)

(2006/C 326/131)

Língua em que o recurso foi interposto: alemão

Partes

Recorrente: Paul Reber GmbH & Co. KG (Bad Reichenall, Alemanha) (representante: O. Spuhler, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Chocoladefabriken Lindt & Sprüngli AG (Kilchberg, Suíça)

Pedidos da recorrente

- Anular a decisão da Segunda Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno, de 8 de Setembro de 2006 no processo R 97/2005-2;
- condenar o IHMI na totalidade das despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Marca comunitária registada objecto do pedido de nulidade: marca nominativa «Mozart» para bens da classe 30 (marca comunitária n.º 21071).

Titular da marca comunitária: a recorrente.

Parte que pede a nulidade da marca comunitária: Chocoladefabriken Lindt & Sprüngli AG.

Decisão da Divisão de Oposição: nulidade da marca em causa

Decisão da Câmara de Recurso: negado provimento ao recurso.

Fundamentos invocados: violação do dever de fundamentação previsto no artigo 73.º do Regulamento (CE) n.º 40/94 ⁽¹⁾, violação do princípio do exame oficioso previsto no artigo 74.º, n.º 1, do Regulamento n.º 40/94, violação do princípio da confiança legítima e do artigo 7.º, n.º 1, alínea c, do Regulamento n.º 40/94.

⁽¹⁾ Regulamento (CE) n.º 40/94 do Conselho de 20 de Dezembro de 1994, sobre a marca comunitária (JO L 1994, L 11, p. 1).

**Recurso interposto em 13 de Novembro de 2006 — Air
Products and Chemicals/IHMI — Messer Group
(FERROMIX)**

(Processo T-305/06)

(2006/C 326/132)

Língua em que o recurso foi interposto: inglês

Partes

Recorrente: Air Products and Chemicals Inc. (Allentown, EUA) (representante: S. Heurung, lawyer)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Messer Group GmbH (Sulzbach, Alemanha)

Pedidos da recorrente

- anulação da decisão da Segunda Câmara de Recurso do IHMI, de 12 de Setembro de 2006, nos processos apensos R 1270/2005-2 e R 1408/2005-2;
- rejeitar na totalidade o pedido impugnado de registo da marca «FERROMIX» CTM 3 190 063;
- remeter a decisão do Tribunal de Primeira Instância para o IHMI;
- condenar o Messer Group na totalidade das despesas.